



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI nº 696 / 2012 **DE 13 de ABRIL de 2012**

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas organiza-se nos termos da presente Lei que dispõe sobre o Estatuto e Quadro respectivo, estruturando sua carreira e disciplinando o relacionamento com o Município, aplicando-se-lhe subsidiariamente as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 9.394/96, a presente Lei tem por objetivo, além da organização do pessoal do Magistério Público Municipal, a sua valorização, assegurando-se aos profissionais da educação:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Art. 3º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, norteia-se pela promoção dos seguintes valores:

- I – amor à liberdade;
- II – fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III – reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV – participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V – empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VI – respeito à personalidade do educando;
- VII – participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- VIII – mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- IX – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoal do magistério municipal o conjunto de servidores ocupantes de cargo público cujas atribuições correspondam ao exercício da docência, supervisão, orientação, a inspeção e a direção nas unidades escolares mantidas pelo Município, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende os seguintes grupos:

- I – de provimento em comissão, na forma do Anexo III a esta Lei;
- II – de provimento efetivo, subdividido em:

- a) Professores do Ensino Básico: os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;
- b) Supervisor Escolar: o servidor especialista com habilitação Supervisão que executa tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outros, respeitados os dispositivos legais pertinentes.
- c) Psicopedagogo: titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com função de suporte pedagógico direto a docência e discência.
- d) Psicólogo: titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com função de suporte psicológico direto a docência e discência.
- e) Fonoaudiólogo: titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com função de suporte fonoaudiólogo direto a docência e discência.

Art. 6º - As expressões Secretaria e Secretário(a) , quando mencionadas simplesmente, referem-se, respectivamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao seu respectivo titular.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Sistema de Ensino – o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Localidade – o distrito definido na divisão administrativa do Município;
- III – Turno – o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- IV – Unidade Escolar – a escola propriamente dita ou outro órgão integrante do Sistema de Ensino.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do magistério classificam-se de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes e constituem as carreiras e classes isoladas, constantes do Anexo I a esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 9º - Para fins deste Estatuto, entende-se por:

I – Cargo – o conjunto atribuições, responsabilidades e deveres cometidas pelo Município a um servidor, devendo ser criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

II – Classe – é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuição, mesma denominação e idênticos quanto aos graus de dificuldade e responsabilidade;

III- Carreira ou Série de Classes – é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com os valores dos vencimentos atribuídos a cada um dos graus que compõem cada classe;

IV – Progressão - é a elevação do servidor público ao grau imediatamente superior dentro da mesma classe.

V – Promoção – é a elevação do servidor público à classe imediatamente superior dentro da série de classes que compõem o cargo.

Art. 10 – Os cargos do magistério público municipal são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível de classe e da letra correspondente ao grau.

Art. 11 – Cada Carreira é estruturada por classes em linha vertical, que se desdobram em graus que constituem a linha de progressão horizontal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12 – Sem prejuízo das disposições legais no âmbito Federal ou Estadual, são atribuições específicas dos servidores investidos nos cargos previstos na parte permanente do Quadro de que trata esta Lei aquelas previstas no Anexo II.

Art. 13 – Caso haja necessidade de modificação no tocante à habilitação específica para cada carreira, em decorrência de modificações ocorridas na legislação Federal e/ou Estadual pertinente à formação profissional para o magistério, fica o Executivo autorizado a promover às necessárias adequações mediante Decreto.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 14 - A nomeação para os cargos efetivos de que trata esta lei depende de habilitação legal e de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 15 – O concurso público para o provimento de vagas do Sistema de Ensino Municipal poderá ser sempre geral e destinado ao preenchimento de vagas em todas as escolas da rede municipal de ensino, ou no Órgão Municipal de Ensino.

Art. 16 – O Edital de concurso indicará as vagas existentes por localidade ou Unidade Escolar.

Parágrafo único. A nomeação de um servidor do magistério para exercício em qualquer escola da rede municipal de ensino não lhe assegura o direito de permanência em mencionada escola, ficando as lotações dos profissionais a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – As provas do concurso de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de atividades, áreas de estudo e/ou atividades especializadas.

Art. 18 – As provas do concurso para os cargos de Supervisor Pedagógico e Psicopedagogo versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas pelas respectivos cargos.

Art. 19 – Uma vez autorizada a realização de Concurso Público, e ressalvado o que dispuser o respectivo regulamento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do respectivo edital em órgão oficial de publicação do Município, que conterà, dentre outras disposições:

- I – os cargos a serem providos;
- II – a relação de documentos necessários à inscrição;
- III – a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV – a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia, quando for o caso;
- V – data e local de realização das provas e de publicação dos resultados;
- VI – relação jurídica de trabalho;

Art. 20 – Na forma do disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 21 – No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I – experiência no magistério;
- II – graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos Sistemas de Educação;
- III – aprovação em concurso público relacionado com o magistério, desde que não tenha havido o provimento do respectivo cargo;
- IV – produção intelectual relativa ao ensino.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá prioridade o concorrente que residir na comunidade onde estiver localizada a Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 22 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no Órgão Oficial de Publicação do Município a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 23 – A homologação do concurso deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Titular da Secretaria Municipal de Educação, referendado pelo Prefeito Municipal e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO

Art. 24 – A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, respeitado o prazo de validade do mesmo, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 25 – Nenhuma nomeação terá efeito de vinculação permanente do ocupante de cargo do magistério à escola, zona ou órgão de ensino pertencente ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 26 – Os nomeados sujeitar-se-ão a estágio probatório no qual deverão satisfazer, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – capacidade de iniciativa;
- VI – produtividade;
- VII – responsabilidade;
- VIII – idoneidade moral;
- IX – dedicação.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida periodicamente, de acordo com as normas baixadas em regulamento a ser expedido pelo Executivo, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - Independentemente de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para o estágio probatório.

§ 3º - Será estabilizado após 03 (três) anos de efetivo exercício, o integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal que satisfizer os requisitos do estágio probatório, condicionado ao bom aproveitamento nas periódicas avaliações de desempenho.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 27 – A progressão corresponde à passagem do servidor pertencente ao Quadro do Magistério ao grau imediatamente superior ao que se encontre, dentro da mesma classe.

Art. 28 – A progressão ocorrerá, compulsoriamente, a cada interstício de 30 (trinta) meses, ao grau imediatamente superior dentro da mesma classe.

Parágrafo único. O tempo de serviço necessário à progressão será apurado na classe em que se encontre o servidor e para fazer jus a ela o servidor não poderá ter sofrido qualquer penalidade administrativa no decorrer de referido período, nem ter se licenciado para trato de assuntos particulares no mesmo período.

Art. 29 - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertença, dentro da série de classes que compõe o cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único - A promoção ocorrerá considerando, cumulativamente, o tempo de serviço na classe anterior e o resultado da avaliação de desempenho a que se submeterá o servidor e, para fazer jus a ela o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício na classe;

II – encontrar-se no último nível da classe;

III - ter completado, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe, excluindo-se do cômputo os períodos referentes às licenças para trato de assuntos particulares e/ou as suspensões decorrentes de penalidades administrativas.

IV – ter obtido, em avaliação de desempenho a ser instituída por lei própria, percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos nela atribuídos.

Art. 30 – O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo e pertencente ao Quadro do Magistério e que esteja investido em cargo de provimento em comissão, somente poderá concorrer à progressão ou promoção no cargo de que seja titular efetivo.

Art. 31 – O valor do novo padrão correspondente à progressão ou promoção funcional, uma vez deferida, será devido a partir da data em que o servidor houver completado os respectivos requisitos.

CAPÍTULO VIII DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 32 – A posse e o exercício do pessoal do Magistério Municipal dar-se-ão conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 33 – A movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 34 – Entende-se por:

I – Lotação – a indicação de escola ou órgão do Sistema de Ensino Municipal em que o ocupante de cargo ou função do Magistério Municipal dever ter exercício e será aprovada anualmente pelo titular do Órgão Municipal de Ensino, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e do corpo docente;

II – Remoção – é o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

III – Autorização Especial – o afastamento temporário do Professor, Supervisor Pedagógico ou Psicopedagogo, do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – Readaptação – o ajustamento do servidor ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou diminuição de vencimento.

Art. 35 – Nos casos de afastamento por motivo de doença, casamento e luto, aplicam-se os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 36 – As remoções poderão ser feitas:

I – a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal;

II – “ex officio”, por conveniência da Administração, em qualquer época.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para sua remoção deverá ocorrer, sempre, em um exercício com vistas ao exercício seguinte, como forma de não causar prejuízos ao curso do ano letivo.

Art. 37 – As remoções, a pedido, do pessoal do Magistério, dependerão de vaga na Escola, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem da readaptação.

Art. 38 – Os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados de conformidade com a ordem seguinte:

I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;

II – o de classe mais elevada;

III – de maior grau na classe;

IV – o mais antigo no magistério;

V – o mais idoso.

Art. 39 – A readaptação é feita no interesse do ensino e de acordo com as conveniências da Administração Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função do Magistério que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde, e consiste na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Executivo, que conclua pelo



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

afastamento temporário de até 01 (um) ano ou definitivo do servidor, das atribuições específicas de seu cargo ou função.

Art. 40 – A readaptação poderá ocorrer a pedido do servidor ou “ex officio”.

Art. 41 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Pública, poderá ser concedida para:

- I – integrar comissão ou grupo de trabalho;
- II – participar de reuniões científicas, congressos ou atividades congêneres;
- III – participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação “stricto sensu”; ou
- IV – executar tarefas de apoio à administração das Unidades Escolares em que tenham exercício ou à Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 42 – O ato de autorização especial é de competência do Chefe do Executivo Municipal, com base em parecer favorável emitido pelo Titular do Órgão de Ensino do Município de Ibitiúra de Minas.

CAPÍTULO X DO REGIME DE TRABALHO

Art. 43 – As atribuições específicas do Professor do Ensino Básico, nos termos do artigo, serão desempenhadas:

- I – obrigatoriamente, em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo;
- II – facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 44 – No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto no inciso I do artigo anterior, fixando-se as horas de trabalho relativas às outras atividades que não as de regência dentro do limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Terão prioridade para o exercício do cargo em regime especial de trabalho os servidores efetivos pertencentes do Quadro permanente do Magistério Municipal.

Art. 45 – Não é permitido ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

Art. 46 - O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo de magistério, com exercício em escola ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área carente.

§ 1º - O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar ou não o regime especial de trabalho.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

§ 2º - Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:

- a) o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;
- b) o de classe mais elevada;
- c) de maior grau na classe;
- d) o mais antigo no magistério;
- e) o mais idoso.

Art. 47 – Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado professor de outra escola, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Art. 48 – Os ocupantes dos cargos de Supervisor Pedagógico e Psicopedagogo e Fonoaudiólogo exercerão suas atividades em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO XI DA SUPLÊNCIA

Art. 49 – Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 50 – A suplência dar-se-á:

- I – por substituição; ou
- II – por contratação.

Art. 51 – A autoridade escolar que fizer contratação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 52 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.

Art. 53 – Nos casos de regência, a substituição será exercida facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, observada a ordem preferência disposta no § 2º, do artigo 46 desta Lei.

Art. 54 – É vedado ao ocupante de cargo ou função do magistério, que esteja no regime especial de 40 (quarenta horas) semanais ou que ocupe dois cargos públicos, o exercício da substituição, ressalvado o disposto no inciso 45 da presente Lei.

Art. 55 - A contratação far-se-á, sempre, com observância do disposto na Legislação Municipal a respeito.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

CAPÍTULO XII DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 56 – Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão e as suas respectivas jornadas de trabalho são os constantes dos anexos I e III desta Lei.

Art. 57 – A cada classe do Quadro de Magistério Municipal, correspondem 03 (três) graus ou interstícios escalonados em ordem crescente, a partir do primeiro, guardada sempre a diferença de 3% (três por cento) dos vencimentos de um para outro.

Art. 58 – Ao servidor ocupante de cargo ou função do magistério, investido em cargo em comissão junto ao Sistema Municipal de Ensino, será assegurado o direito de percepção dos vencimentos de que trata o Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. É facultada, ainda, ao servidor nomeado para cargo em comissão junto ao Sistema Municipal de Ensino, a opção pelos respectivos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) apurados sobre os vencimentos do cargo em comissão para o qual haja sido nomeado.

Art. 59 – Aos docentes regidos pela presente Lei, em efetivo exercício na regência de turma, será concedida gratificação especial de incentivo à docência correspondente a 10% (dez por cento) , calculada sobre o vencimento base do cargo que ocupe.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo somente será devida aos docentes da ativa e enquanto estiverem efetivamente lecionando, não se incorporando aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 2º - A gratificação disposta no "caput" deste artigo deverá ser requerida pelo servidor interessado, devidamente instruída com certidão expedida pelo Órgão de Ensino, atestando claramente o efetivo tempo de regência de turma, sendo-lhe devida a partir da data de seu requerimento.

Art. 60 – Além dos direitos que lhes são extensivos pela condição de servidores públicos municipais, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal têm as seguintes vantagens e incentivos:

- I – ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- II – escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação de aprendizagem.
- III - participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV – receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização e atualização;
- V – auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho, considerado pelo Órgão de Ensino como de valor para o ensino, a educação e a cultura;
- VI – matrícula de filhos nos estabelecimentos municipais de ensino;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

VII – receber assistência financeira mensal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, enquanto estiver freqüentando órgãos de aperfeiçoamento ou especialização ligados a área do Magistério, reconhecidos pelo Município;

VIII – gratificação pelo desempenho de suas atividades junto à chamada “educação especial”, calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento base, gratificação esta devida somente enquanto durar a atividade;

§ 1º - O beneficiário, nos casos previstos nos itens I, VII, deste artigo, deverá comprovar a assiduidade e o aproveitamento junto ao Órgão de Ensino Municipal.

§ 2º - Os benefícios previstos no item V, deste artigo, somente serão devidos quando as atividades em questão ocorrerem sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupe o servidor.

Art. 61 - Para efeito da política de valorização do magistério será concedida ao profissional do magistério gratificação por titulação, nos percentuais abaixo discriminados, que deverá ser comprovada por meio de certificado de pós-graduação *latu sensu* ou título de pós-graduação *strictu sensu*, na área de educação, expedido por instituição regularmente autorizada para ministrar cursos ou desenvolver programas:

I – 20% (vinte por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II – 15% (quinze por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III – 10% (dez por cento), se possuir diploma de Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação só poderão ser utilizados uma única vez, sendo apreciado apenas um título por especialização e só serão considerados se guardarem relação direta com o cargo ocupado pelo servidor do magistério.

Art. 62 - A Gratificação de Titulação de que trata o artigo anterior incidirá sobre o vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que o servidor estiver posicionado em sua respectiva carreira.

Art. 63 - Por quinquênio de efetivo exercício no magistério público municipal será concedido ao servidor um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de que seja titular.

CAPÍTULO XIII DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS E DE SUBPROGRAMAS

Art. 64 - Os cargos de provimento em Comissão de Diretor de Escola e Coordenador Escolar serão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, recaindo, preferencialmente, em ocupantes de cargo público efetivo pertencente ao Quadro do Magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 65 – Os cargos em comissão de Diretor de Escola e Coordenador Escolar serão exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 66 – Os vencimentos decorrentes do exercício dos cargos em comissão que integram o Quadro do Magistério Municipal, serão devidos aos seus ocupantes somente durante o período em que durar o comissionamento, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS

Seção I Das Férias

Art. 67 – As férias do professor regente serão usufruídas nos períodos de recessos escolares, não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, distribuídos em referidos períodos de recesso, conforme interesse da escola, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.

Parágrafo único. Dos 45 (quarenta e cinco) dias de férias previstos neste artigo, 15 (quinze) dias corresponderão a recesso do professor que ficará à disposição do órgão onde presta serviços, podendo ser solicitado a voltar ao exercício de suas atribuições de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 – As férias dos ocupantes dos demais cargos que integram o Quadro do Magistério Municipal corresponderão a um período de 30 (trinta) dias, sendo vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade que imponha tal acúmulo, que deverá restar devidamente comprovada.

Art. 69 – Os períodos de férias anuais serão computados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Seção II Das Licenças

Art. 70 – Aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal o regime de licenças estabelecido para os demais servidores municipais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 71 – A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Magistério do Município de Ibitiúra de Minas farão jus, ainda, à Licença Prêmio Por Assiduidade correspondente a 3 (três) meses de licença, sem prejuízo da remuneração, com efeitos retroativos à data de posse do servidor.

§ 1º O afastamento de servidor público para gozo da licença prêmio por assiduidade, será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º Considera-se conveniência e oportunidade:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

- a) a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- b) a inexistência de gastos que superem os limites legais para a Administração Pública em razão da substituição, do servidor afastado;
- c) a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- d) outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. A licença prêmio por assiduidade não poderá ser convertida em espécie, devendo ser regularmente usufruída pelo servidor.

Art. 72 - Reconhecido o direito à licença prêmio, o servidor poderá gozá-la de forma integral ou parcelada, desde que sua opção não acarrete prejuízos aos serviços públicos.

Art. 73 - O ato de concessão da licença prêmio deve ser precedido de:

- a) protocolo do requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício nos seguintes prazos:
- b) até 30 de novembro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
- c) até 31 de maio quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano.
- d) autorização da chefia imediata e quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor;
- e) deferimento pela autoridade competente obedecida à escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 74 - Se vários candidatos requererem a licença-prêmio, a escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:

- a) o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;
- b) o de classe mais elevada;
- c) de maior grau na classe;
- d) o mais antigo no magistério;
- e) o mais idoso.

Art. 75 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- a) tiver sido suspenso do serviço por motivo disciplinar, transitada a decisão em julgado;
- b) tiver sido condenado a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado;
- c) faltar ao serviço sem motivo justificável, por mais de dez dias anuais consecutivos ou intercalados;
- d) afastar-se do cargo ou função em virtude de:
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- f) licença para tratar de interesses particulares;
- g) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Parágrafo único. Enquanto perdurar o afastamento do servidor, ficará suspenso o início de nova contagem de tempo de serviço para fins de licença-prêmio.

Seção III Do Afastamento

Art. 76 – O afastamento de membro do Magistério Público Municipal do seu cargo ou função poderá ocorrer, além das hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Ibitiúra de Minas., com ou sem ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:

- I – para o seu aperfeiçoamento e especialização ;
- II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III – para cumprir missão oficial de qualquer natureza;
- IV – atender a prestação de serviços impostos por lei.

Art. 77 – Ressalvada a hipótese de que trata o item IV, do artigo anterior, o membro do Magistério somente poderá ausentar-se do serviço, nas demais hipóteses, mediante a expressa e prévia autorização do Titular do Órgão de Ensino.

CAPÍTULO XV DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 78 – Será permitida a acumulação de cargos, empregos ou funções, respeitada a compatibilidade de horários, somente nos casos e condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI DO TREINAMENTO

Art. 79 – Fica institucionalizada, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

- I – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II – integrar os objetivos de cada função às finalidades da Administração como um todo;
- III – atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 80 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação conjunta com o órgão responsável pela Administração de Pessoal, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferencialmente para a época dos recessos escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 81 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, utilizando-se de seus próprios servidores e recursos humanos locais;
- II – através da contratação de serviços com entidades especializadas;
- III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou fora dele.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 – É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 83 – São partes integrantes da presente Lei os seus Anexos numerados de I a IV.

Art. 84 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente e de suas correspondentes devidamente consignadas em exercícios futuros.

Art. 85 – O Chefe do Executivo Municipal procederá, mediante Decreto, ao enquadramento dos servidores da educação às normas da presente lei.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – o vencimento atual do cargo ocupado pelo servidor, de forma a lhe assegurar a irredutibilidade de sua remuneração;
- II – o tempo de efetivo exercício junto ao magistério municipal, assim considerado apenas o tempo de serviço exercido na qualidade de ocupante de cargo público de provimento efetivo.

Art. 86 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 13 de ABRIL de 2012.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PEB-1-A	927,00	24 semanais horas	30
PEB-1-B	954,81		
PEB-1-C	983,45		
PEB-2-A	1.012,95		
PEB-2-B	1.043,34		
PEB-2-C	1.074,64		
PEB-3-A	1.106,88		
PEB-3-B	1.140,09		
PEB-3-C	1.174,29		
PEB-4-A	1.209,52		
PEB-4-B	1.245,81		
PEB-4-C	1.283,18		
PEB-5-A	1.321,68		
PEB-5-B	1.361,33		
PEB-5-C	1.402,17		



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	
SP-1-A	1.300,00	30 semanais	horas 01
SP-1-B	1.339,00		
SP-1-C	1.379,17		
SP-2-A	1.420,55		
SP-2-B	1.463,17		
SP-2-C	1.507,17		
SP-3-A	1.552,28		
SP-3-B	1.598,85		
SP-3-C	1.646,82		
SP-4-A	1.696,22		
SP4-B	1.747,11		
SP4-C	1.799,52		



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

PSICOPEDAGOGO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PS-1-A	1.300,00	30 semanais horas	01
PS-1-B	1.339,00		
PS-1-C	1.379,17		
PS-2-A	1.420,55		
PS-2-B	1.463,17		
PS-2-C	1.507,17		
PS-3-A	1.552,28		
PS-3-B	1.598,85		
PS-3-C	1.646,82		
PS-4-A	1.696,22		
PS-4-B	1.747,11		
PS-4-C	1.799,52		



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

PSICÓLOGO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PS-1-A	1.300,00	30 semanais horas	01
PS-1-B	1.339,00		
PS-1-C	1.379,17		
PS-2-A	1.420,55		
PS-2-B	1.463,17		
PS-2-C	1.507,17		
PS-3-A	1.552,28		
PS-3-B	1.598,85		
PS-3-C	1.646,82		
PS-4-A	1.696,22		
PS-4-B	1.747,11		
PS-4-C	1.799,52		



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

FONOAUDIÓLOGO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PS-1-A	1.300,00	30 semanais horas	01
PS-1-B	1.339,00		
PS-1-C	1.379,17		
PS-2-A	1.420,55		
PS-2-B	1.463,17		
PS-2-C	1.507,17		
PS-3-A	1.552,28		
PS-3-B	1.598,85		
PS-3-C	1.646,82		
PS-4-A	1.696,22		
PS-4-B	1.747,11		
PS-4-C	1.799,52		



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA CARGOS EFETIVOS

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO
REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: NORMAL SUPERIOR COMPLETO

Atribuições:

- planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- elaborar e executar programas educacionais;
- selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares.
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: POSSUIR DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL NA GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL.

Atribuições:

- coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
- investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
- supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
- emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
- acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
- planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
- promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

CARGO: PSICOPEDAGOGO

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E PORTADOR DE CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

Atribuições:

- fazer estudo de diagnóstico da escola e dos alunos (psicopedagógico, institucional e clínico);
- oferecer subsídios para definições de papéis na dinâmica relacional em busca de funções e identidade, diante do aprender;
- orientar professores, Coordenadores, Orientadores e Diretores sobre práticas e reflexões diante de novas formas de aprender;
- participar de ações de reprogramação curricular e implantação de programas e sistemas avaliativos;
- colaborar com a formação do professor, oferecendo palestras, oficinas, cursos, participando de equipes multidisciplinares, compartilhando idéias, procedimentos e materiais didáticos.
- auxiliar o corpo docente na análise de conteúdo e reconstrução conceitual;
- auxiliar na releitura, ressignificância de sistemas de recuperação e reintegração do aluno no processo;
- auxiliar a escola no diálogo com a família, promovendo a cooperação escola-família, aplicando projetos educativos específicos;
- analisar e sugerir melhorias no processo de ensino e aprendizagem, com base em uma visão ética e social;
- contribuir na promoção de aprendizagens cooperativas, em que cada aluno possa atingir seus objetivos de forma colaborativa, tendo a integração, o grupo, o trabalho em equipe como pressupostos para aprendizagem;
- avaliar, junto ao projeto político-pedagógico, como a escola conduz o processo ensino-aprendizagem, como garante o sucesso de seus alunos e como a família exerce o seu papel de parceira nesse processo;
- interagir com a família das crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem, realizando visitas, aplicando entrevistas ou outros instrumentos necessários para tomar conhecimento de informações da sua vida orgânica, cognitiva, emocional e social.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

CARGO: PSICOLOGO

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E PORTADOR DE CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Atribuições:

Avaliação, diagnóstico, atendimento e encaminhamento de alunos com dificuldades escolares a partir da utilização de variados instrumentos de investigação;

Orientação a alunos e pais: ações de aconselhamento em função das necessidades específicas do desenvolvimento do educando;

Orientação profissional: baseada na utilização de testes para caracterizar habilidades e interesses dos alunos e, em função dos resultados, analisar quais as melhores opções de cursos ou de atividades;

Orientação sexual: em relação ao sentido atribuído à sexualidade, à responsabilidade para com o outro, às dúvidas e inquietações sobre desejos e afetos, assim como a contribuição para o desenvolvimento do autoconhecimento, auto-reflexão, a capacidade de antecipar consequências e a tomada de decisões éticas;

Formação e orientação de professores: a orientação aos professores em relação ao trabalho para superar dificuldades escolares de seus alunos;

Elaboração e coordenação de projetos educativos específicos (em relação, por exemplo, à violência, ao uso de drogas, à gravidez precoce, ao preconceito, entre outros);

Referimo-nos aqui às estratégias de intervenção cuja complexidade e abrangência implicam a estruturação de vários tipos de ações das quais participam, de forma coordenada, outros profissionais da escola;

Diagnóstico, análise e intervenção em nível institucional, especialmente no que diz respeito à subjetividade social da escola, visando delinear estratégias de trabalho favorecedoras das mudanças necessárias para a otimização do processo educativo;

Participação na construção, no acompanhamento e na avaliação da proposta pedagógica da escola;

Participação no processo de seleção dos membros da equipe pedagógica e no processo de avaliação dos resultados do trabalho: com o objetivo de escolher os candidatos que melhor possam desenvolver um trabalho potencialmente efetivo;

Contribuição para a coesão da equipe de direção pedagógica e para sua formação técnica: trabalho em equipe para se atingir os objetivos organizacionais;

Coordenação de disciplinas e de oficinas direcionadas ao desenvolvimento integral dos alunos: alguns destes componentes curriculares, em forma de disciplinas, projetos de trabalho, oficinas ou outras, abordam temas de conteúdo propriamente psicológico como: autoconhecimento, desenvolvimento de habilidades interpessoais, desenvolvimento da criatividade, valores, elaboração de planos e projetos futuros e muitos outros.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Contribuir para a caracterização da população estudantil com o objetivo de subsidiar o ensino personalizado: conhecer o aluno em aspectos essenciais que possam ajudar a compreender seus processos e condições de aprendizagem e desenvolvimento visando a delinear ações educativas que tentem contemplá-las na medida do possível constitui, atualmente, uma exigência dos processos educativos que reconhecem o aluno na sua condição de sujeito singular;

Realização de pesquisas diversas com o objetivo de aprimorar o processo educativo: como forma de melhor compreender os mais variados processos e situações que acontecem no contexto escolar, com o objetivo de tomar as decisões mais acertadas para o aprimoramento do processo educativo – constitui uma atividade consubstancial do trabalho da escola;

Facilitar de forma crítica, reflexiva e criativa a implementação das políticas públicas: analisar criticamente as políticas a serem implantadas, reconhecendo seus pontos fortes e seus aspectos vulneráveis, visando à difusão de seus fundamentos na comunidade escolar



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E PORTADOR DE CERTIFICADO DE CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

Atribuições:

Competências/Processo Produtivo:

O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em:

- a) Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem.
- b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem.
- c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;
- d) Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;
- e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;
- g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

- h) Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;
- i) Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais;
- j) Processos de formação continuada de profissionais da educação;
- k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

Na educação especial e/ou inclusiva: sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

Na educação bilíngue para surdos: sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;

É vedado ao fonoaudiólogo realizar atendimento clínico/terapêutico dentro de instituições educacionais, exceto em casos salvaguardados por determinações contidas nas Políticas da Educação Especial vigentes.

As disposições contidas na presente resolução se aplicam também a todos os fonoaudiólogos que atuam na educação, independentemente de possuírem especialização nesta área.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Número de Vagas	Vencimento
Diretor Escolar	02	1.740,00
Coordenador Escolar	02	1.500,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições:

- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- garantir o cumprimento dos dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
- criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- subsidiar o Supervisor Pedagógico e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- comunicar ao Conselho Tutelar, maus tratos envolvendo alunos, evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;
- subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;
- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua Unidade Escolar;
- representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
- zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
- abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- promover a integração Escola, Família e Comunidade;
- criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- comparecer a reuniões quando convocado;
- respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- atendimento ao público em geral;
- gestão democrática;
- cumprir o disposto nesta Lei ;
- executar outras atribuições afins.

CARGO: COORDENADOR DE ESCOLA

Atribuições:

- prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê de alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- redigir e expedir correspondências oficiais;
- organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- acompanhar os atos administrativos publicados nos Órgãos de Imprensa Oficial;
- coordenar o pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;
- responder pelos diários de classe;
- fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.